

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 292/2022**

Altera a redação do Artigo 34 da Lei Municipal Nº 094/2007 e dá outras providências, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Local, Constituição Federal e Constituição do Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 34 da Lei Municipal 094/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a nomeação de profissional da educação para os cargos em comissão de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento de ensino.

§ 1º Será nomeado, para qualquer dos cargos de que trata este artigo, o profissional da educação que atender aos seguintes critérios:

- I. apresente a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar;
- II. possua experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquiridas em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
- III. participe de entrevista com Comissão Específica, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, tratando de temática de Gestão Escolar alinhada às diretrizes da BNC de Diretor Escolar, Parecer CNE/CP, Nº 04/2021, aprovado em 11/05/2021;

§ 2º A Comissão especificamente constituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá os seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- b) servidor da área de recursos humanos;
- c) o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- d) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- e) representante dos servidores de suporte técnico da secretaria de educação;
- f) representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;
- g) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) representante do Conselho do FUNDEB do município.

§ 3º Cabe a Comissão a elaboração de edital específico para o certame de escolha dos gestores, sendo presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 5º O procedimento de avaliação se dará em três fases:

I - 1ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Análise Curricular através da comprovação de formação mínima exigida em Pedagogia ou com pós-graduação em Gestão Escolar, considerada em edital;

II - 2ª FASE (Eliminatória e Classificatória): comprovação de experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquiridas em qualquer nível ou sistema de ensino público.;

III - 3ª FASE (Eliminatória e Classificatória): Entrevista, com foco nas atribuições da gestão escolar, conforme diretrizes da BNC de Gestão Escolar.

§ 6º Será estabelecido em edital o número de vagas e pontuações de cada critério para classificação em cada fase do certame.

§ 7º Após a etapa final, será encaminhada lista dupla para o Poder Executivo fazer a nomeação conforme sua decisão final.

§ 8º Em caso de o número de classificado não atingir a lista dupla, o nome indicado passa a ser diretamente nomeado, além disso, caso haja vacância por não ter nenhum classificado, o gestor municipal designará o gestor escolar por um período de um ano, sendo possível recondução por igual período.

§ 9º O período do exercício do cargo será de 03 (três) anos, sendo possível prorrogar por igual período.

§ 10 Ao assumir o cargo, os gestores escolares passarão por avaliação contínua, através de comissão específica nomeada pela secretaria municipal de educação com critérios estabelecidos por resolução do conselho municipal de educação.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor para o exercício de 2023.

Santa Cecília (PB), 14 de setembro de 2022.

***JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA***

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Maria Guedes do Nascimento

**Código Identificador:2771FCEE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/09/2022. Edição 3197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>